

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 6.466, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a recondução do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);

Considerando especificamente o disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, que trata do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);

Considerando a solicitação da Diretoria do IMSS;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconduzido o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS) com os seguintes integrantes:

- I indicados pelo Poder Executivo:
- a) Titular: Dênis Roberto Victorino da Silva, CPF nº 382.980.778-30, Formação: Superior em Ciências Contábeis;
- b) Suplente: Tatiani dos Santos Correa, CPF nº 773.848-00, Formação: Ensino Médio Completo;
 - II indicados pela Poder Legislativo:
- a) Titular: Emerson Massahiro Higashi, CPF nº 384.635.878-95, Formação: Superior em Ciências Contábeis;
- b) Suplente: Léa Maria Polimeno, CPF nº 170.601.538-02, Formação: Superior em Administração de Empresas;
 - III indicados pelos servidores ativos da Prefeitura Municipal:
- a) Titular: Kátia Emi Seo, CPF nº 302.014.108-77, Formação: Superior em Administração de Empresas;
- b) Suplente: Ângela Cristina Cavalari, CPF nº 206.446.118-39, Formação: Superior em Processamento de Dados;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.466, de 29 de agosto de 2019 Fls. 2 de 2

IV - indicados pelos inativos, aposentados e pensionistas:

- a) Titular: Célia Pavão, CPF nº 044.438.768-47, Formação: Superior em Pedagogia;
- b) Suplente: Isabel Cristina Karan, CPF nº 015.095.028-40, Formação: Superior em Pedagogia.

Art. 2º De conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.968, de 21 de maio de 1997, os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração específica por sua participação nas reuniões do Conselho, mas terão abonadas as faltas ao serviço com a finalidade dessa participação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de agosto de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

REGISTRADO nesta Secretaria em livro proprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana	Data:	31,08	119	. Edição:	4006
Visto do servidor responsável:					